DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA SEDUC E EDITAL.....

PORTARIA SEDUC E EDITAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

PORTARIA SEDUC Nº 09, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Aprova o Projeto da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias – Bahia, institui seu Regulamento Geral de Funcionamento e estabelece diretrizes para organização, ingresso, participação, acompanhamento, permanência e desligamento de seus integrantes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÁTIRO DIAS/BA, sr. **RANGEL DE SOUZA COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente aquelas relativas à organização, à coordenação, à execução e ao acompanhamento das políticas públicas educacionais sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, incisos I e II, da Constituição Federal, que consagra, respectivamente, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

CONSIDERANDO o art. 208 da Constituição Federal, que estabelece deveres do Estado na garantia do direito à educação, e o art. 215, que assegura o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO o art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como integrantes do patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, bem como as criações artísticas e culturais;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem, inclusive à educação, à cultura, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária, colocando-os a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente seus arts. 2º e 3º, que orientam a educação para o pleno desenvolvimento do educando, o exercício da cidadania e a qualificação para o

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

trabalho, observados os princípios da igualdade de condições, da liberdade de aprender e ensinar e da valorização da experiência extraescolar;

CONSIDERANDO que as práticas musicais e coletivas podem contribuir para o desenvolvimento de habilidades artísticas, cognitivas, motoras e socioemocionais, bem como para a formação cidadã, a disciplina consciente, a cooperação, o respeito mútuo, o senso de pertencimento e a valorização da cultura local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial seus arts. 4º, 5º, 15, 16, 17, 18 e 53, que asseguram a proteção integral, a dignidade, o respeito, a liberdade, a convivência comunitária e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a promoção de atividades culturais e artísticas deve observar a proteção integral de crianças e adolescentes, o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a adoção de medidas preventivas de proteção contra toda forma de violência, constrangimento, discriminação ou tratamento degradante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que disciplina o tratamento de dados pessoais e exige observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, com atenção especial ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os deveres de motivação, transparência, isonomia, razoabilidade e finalidade pública no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, públicos, impessoais e previamente definidos para a inscrição, a seleção, a classificação, a permanência e o desligamento dos integrantes da Banda Marcial Municipal, assegurando transparência, igualdade de oportunidades e adequada gestão das vagas disponíveis;

CONSIDERANDO a importância da articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, a Biblioteca Pública Municipal, o órgão municipal responsável pela Cultura, os representantes das unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências legais, a autonomia institucional e as atribuições próprias de cada órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente o funcionamento da Banda Marcial Municipal, estabelecendo responsabilidades, procedimentos de acompanhamento, critérios de frequência, regras de utilização e conservação dos instrumentos e mecanismos de registro e avaliação;

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO que a participação em atividade artística extracurricular não substitui a escolarização regular, não dispensa o cumprimento das obrigações escolares e não deve prejudicar a frequência, a aprendizagem ou o desenvolvimento educacional dos participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a execução do projeto ocorra de acordo com a disponibilidade administrativa, orçamentária, financeira, material e de pessoal, observada a legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sátiro Dias – Bahia, o Projeto da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias e o respectivo Regulamento Geral de Funcionamento, constantes do Anexo Único desta Portaria, que dela passa a fazer parte integrante para todos os efeitos administrativos.

§ 1º O Projeto e o Regulamento aprovados por esta Portaria estabelecem as diretrizes para a organização, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Banda Marcial Municipal, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

§ 2º A execução do projeto ficará condicionada à disponibilidade de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários, bem como à existência das condições administrativas e de segurança necessárias às atividades.

§ 3º Esta Portaria não cria, por si só, cargos, funções, gratificações, vínculos funcionais, obrigações de contratação ou despesas sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Art. 2º A Banda Marcial Municipal constitui iniciativa de caráter educacional, cultural, artístico e formativo, destinada a promover a educação musical, a participação comunitária, a integração entre redes de ensino e a valorização das manifestações culturais no Município.

Art. 3º A coordenação administrativa do projeto caberá à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e instituições, mediante articulação institucional e dentro dos limites de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A participação de órgãos parceiros não implica transferência automática de atribuições administrativas, subordinação institucional ou assunção de despesas não formalmente pactuadas.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 4º A organização das inscrições, a seleção dos candidatos, a distribuição das vagas e os procedimentos de convocação, classificação, acompanhamento e eventual desligamento observarão o Regulamento constante do Anexo Único e o edital específico de seleção.

§ 1º O edital deverá assegurar ampla divulgação, critérios objetivos, igualdade de tratamento, transparência, possibilidade de apresentação de recursos e publicidade dos resultados, respeitados os limites legais de divulgação de dados pessoais.

§ 2º A Comissão responsável pela seleção e pelo acompanhamento atuará nos limites das competências que lhe forem formalmente atribuídas, não podendo criar requisitos, restrições ou sanções incompatíveis com esta Portaria, com o Regulamento ou com o edital.

§ 3º A decisão final sobre recursos, desligamentos e demais medidas administrativas caberá à autoridade indicada no Regulamento ou no edital, conforme a competência legal aplicável, mediante decisão motivada quando exigível.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, formulários, instrumentos de acompanhamento e atos complementares necessários à execução desta Portaria, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as disposições do Regulamento.

Art. 6º Os dados pessoais dos candidatos, integrantes e respectivos responsáveis legais deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a execução do projeto, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as medidas de segurança pertinentes.

Art. 7º A participação de crianças e adolescentes dependerá da observância das normas de proteção integral e, quando cabível, de autorização de seus responsáveis legais, bem como da adoção dos procedimentos de segurança definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As atividades da Banda Marcial Municipal não conferem, por si sós, direito a transporte, alimentação, bolsa, remuneração, uniforme, instrumento de uso individual ou qualquer benefício não expressamente previsto em ato administrativo próprio, edital ou instrumento formal aplicável.

Parágrafo único. A disponibilização de bens, serviços ou benefícios dependerá de previsão administrativa e da existência de condições legais, orçamentárias e operacionais para sua oferta.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

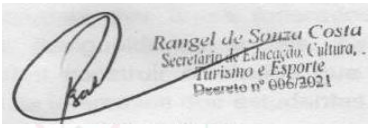
PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

Art. 9º Os casos omissos serão examinados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, observados os princípios da Administração Pública, a legislação aplicável e, quando necessário, a manifestação dos órgãos jurídicos ou técnicos competentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, em 06 de novembro de 2026.



Rangel de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – BAHIA

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, o ingresso, a seleção, a permanência, o acompanhamento e o desligamento dos integrantes da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias – Bahia, no âmbito do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Banda Marcial Municipal tem por finalidade promover a formação musical e artística, o desenvolvimento de habilidades coletivas, a valorização da cultura, a integração social e o fortalecimento dos vínculos entre educação e comunidade.

Art. 3º São objetivos específicos da Banda Marcial Municipal:

I – estimular o acesso à educação musical e à prática coletiva de instrumentos;
II – desenvolver habilidades rítmicas, musicais, motoras, cognitivas e socioemocionais;
III – promover responsabilidade, cooperação, disciplina consciente, respeito e compromisso;
IV – incentivar a participação cultural e comunitária dos integrantes;
V – fortalecer a integração entre estudantes das redes municipal, estadual e privada de ensino;
VI – possibilitar a participação de pessoas que já concluíram a educação básica ou interromperam sua trajetória escolar, conforme os critérios deste Regulamento;
VII – representar o Município em apresentações, eventos cívicos, culturais, educacionais e comunitários, conforme planejamento e autorização da Administração;
VIII – contribuir para a valorização da cultura local e para a ampliação das oportunidades de participação artística.

CAPÍTULO II — DO PÚBLICO-ALVO E DAS VAGAS

Art. 4º Poderão participar do processo seletivo pessoas com idade entre 12 (doze) e 45 (quarenta e cinco) anos, observados os requisitos, os critérios de classificação e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no edital.

Art. 5º A Banda Marcial Municipal contará inicialmente com até 108 (cento e oito) vagas, cuja ocupação observará a seguinte distribuição:

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – no mínimo 80% (oitenta por cento) das vagas destinadas a estudantes regularmente matriculados nas redes municipal, estadual ou privada de ensino;

II – até 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a pessoas que já tenham concluído seus estudos, mediante comprovação documental.

§ 1º Para o quantitativo inicial de 108 (cento e oito) vagas, a distribuição de referência corresponderá a, no mínimo, 87 (oitenta e sete) vagas para estudantes e, no máximo, 21 (vinte e uma) vagas para pessoas que já tenham concluído seus estudos.

§ 2º A distribuição prevista no caput deverá ser observada durante a seleção, respeitada a disponibilidade de vagas e a classificação dos candidatos.

§ 3º A inscrição em determinada categoria dependerá da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no edital.

§ 4º A eventual existência de vagas não preenchidas em uma categoria não autoriza alteração automática dos percentuais. A realocação, quando juridicamente admissível e necessária, deverá ser justificada, formalizada pela autoridade competente e divulgada aos candidatos, preservados os critérios de isonomia e transparência.

Art. 6º A inscrição e a participação na Banda Marcial Municipal não asseguram ingresso automático, sendo necessária a observância dos requisitos, da classificação e da disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO

Art. 7º O ingresso ocorrerá mediante processo seletivo público, disciplinado por edital próprio, com divulgação dos prazos, dos documentos exigidos, dos critérios de classificação, dos resultados e dos procedimentos para apresentação de recursos.

Art. 8º O edital poderá exigir, conforme a natureza do procedimento e a legislação aplicável:

I – documento oficial de identificação e CPF, quando exigível;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de matrícula e frequência escolar, para candidatos inscritos na categoria de estudantes;

IV – certificado, declaração ou documento idôneo de conclusão dos estudos, para candidatos inscritos na categoria correspondente;

V – autorização do responsável legal para candidatos menores de 18 (dezoito) anos;

VI – declaração de ciência e compromisso com as regras de funcionamento;

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VII – outros documentos estritamente necessários à finalidade da seleção, desde que previstos no edital e juridicamente justificados.

§ 1º A exigência de certidões de antecedentes criminais, quando cogitada, deverá ser previamente fundamentada e submetida à análise jurídica quanto à legalidade, à necessidade, à proporcionalidade e à pertinência em relação à finalidade pretendida.

§ 2º Não poderá haver exigência documental desproporcional, discriminatória ou sem relação legítima com a seleção e a segurança dos participantes.

§ 3º O edital deverá estabelecer procedimento para saneamento de falhas documentais, quando cabível, sem prejuízo da igualdade de tratamento entre os candidatos.

Art. 9º A classificação observará os critérios objetivos definidos no edital, inclusive os critérios de desempate e a ordem de convocação.

Parágrafo único. A ordem cronológica de inscrição poderá ser adotada como critério de desempate ou prioridade somente se estiver expressamente prevista no edital, for compatível com os demais critérios de seleção e não afastar requisitos essenciais de elegibilidade.

Art. 10. A Comissão registrará as etapas do processo seletivo, a análise dos documentos, a classificação e as decisões pertinentes, assegurando rastreabilidade e possibilidade de verificação administrativa.

Art. 11. Os resultados serão divulgados por meio oficial ou outro canal institucional definido no edital, resguardados os dados pessoais e as informações cuja divulgação não seja necessária à publicidade do procedimento.

CAPÍTULO IV — DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

Art. 12. São deveres dos integrantes da Banda Marcial Municipal:

I – comparecer pontualmente aos ensaios, às atividades formativas e às apresentações para as quais tenham sido regularmente convocados;

II – cumprir as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e de segurança transmitidas pelos responsáveis pelas atividades;

III – tratar com respeito os demais integrantes, os instrutores, os servidores, os representantes institucionais e o público;

IV – zelar pelos instrumentos, uniformes, equipamentos, materiais e espaços utilizados;

V – comunicar previamente, sempre que possível, a impossibilidade de comparecimento;

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – apresentar justificativa para as ausências, nos termos deste Regulamento e das orientações divulgadas;

VII – cumprir as regras de convivência, segurança, conservação do patrimônio público e participação nas atividades;

VIII – manter conduta compatível com os objetivos educacionais e culturais do projeto;

IX – informar alterações de contato e, quando necessário, atualizar os dados cadastrais;

X – cumprir os compromissos assumidos no ato de inscrição e no termo de responsabilidade.

Art. 13. A participação dos estudantes deverá ser conciliada com suas obrigações escolares, sendo vedada a adoção de práticas que incentivem o abandono, a evasão ou o prejuízo deliberado à frequência e à aprendizagem.

Art. 14. Para os integrantes menores de 18 (dezoito) anos, a participação dependerá da autorização de seu responsável legal, quando exigível, e do cumprimento das orientações específicas de proteção, acompanhamento e segurança.

Parágrafo único. A autorização deverá indicar as condições de participação e, quando aplicável, os procedimentos relativos a deslocamentos, apresentações externas, contatos de emergência e uso de imagem, mediante tratamento adequado dos dados pessoais.

CAPÍTULO V — DA FREQUÊNCIA, DAS AUSÊNCIAS E DA PERMANÊNCIA

Art. 15. A frequência será registrada em instrumento próprio, sob responsabilidade do profissional ou agente formalmente designado para o acompanhamento das atividades.

Art. 16. A ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa aceita poderá ensejar a abertura de procedimento de avaliação da permanência do integrante, observado o disposto neste Regulamento.

§ 1º O simples registro das três faltas não acarretará desligamento automático.

§ 2º Antes da decisão, deverá ser oportunizada ao integrante a apresentação de justificativa, com comunicação ao responsável legal quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos.

§ 3º A análise deverá considerar a justificativa apresentada, as circunstâncias do caso, eventuais situações de vulnerabilidade e a proporcionalidade da medida.

§ 4º A decisão de desligamento deverá ser motivada, registrada e comunicada ao interessado ou, quando cabível, ao responsável legal, assegurada a possibilidade de recurso na forma definida no edital ou em ato complementar.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 17. A permanência dependerá do cumprimento das regras de frequência, convivência, participação e conservação dos bens, sem prejuízo da observância dos direitos fundamentais e das garantias aplicáveis.

Art. 18. O integrante que deixar de atender aos requisitos de sua categoria deverá comunicar a alteração à Secretaria Municipal de Educação, para avaliação das providências cabíveis, respeitados os critérios de classificação, as vagas disponíveis e as regras previamente divulgadas.

CAPÍTULO VI — DO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Art. 19. Os integrantes matriculados em unidades escolares deverão apresentar, trimestralmente, relatório de acompanhamento escolar, mediante formulário padronizado fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as regras estabelecidas no edital.

§ 1º O relatório deverá limitar-se às informações necessárias ao acompanhamento da participação escolar e à finalidade educacional do projeto.

§ 2º O acompanhamento não autoriza a divulgação indiscriminada de notas, informações disciplinares, dados sensíveis ou outros registros escolares sem fundamento legal e necessidade demonstrada.

§ 3º A falta de apresentação do relatório deverá ser objeto de comunicação e oportunidade de regularização, antes da adoção de medida que possa prejudicar a permanência do integrante.

§ 4º O acompanhamento escolar deverá ter caráter educativo e preventivo, não podendo servir de fundamento para discriminação ou exposição pública do estudante.

CAPÍTULO VII — DA COMISSÃO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 20. A seleção e o acompanhamento da Banda Marcial Municipal serão apoiados por Comissão instituída por ato administrativo próprio, com composição e atribuições formalmente definidas.

Art. 21. A Comissão poderá contar com representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – da Biblioteca Pública Municipal;
III – do órgão municipal responsável pela Cultura;
IV – da representação dos gestores ou dirigentes escolares;

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – do Conselho Municipal de Educação, mediante indicação formal do próprio Conselho, observadas suas normas e competências.

§ 1º A coordenação administrativa e a presidência da Comissão serão exercidas pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o ato de instituição.

§ 2º A atuação dos representantes deverá respeitar as atribuições legais de seus órgãos de origem.

§ 3º A participação do Conselho Municipal de Educação não lhe transfere a execução administrativa do projeto nem afasta sua autonomia institucional.

Art. 22. Compete à Comissão, nos limites definidos no ato de instituição:

I – acompanhar o cumprimento do edital e deste Regulamento;
II – verificar a documentação e os requisitos dos candidatos;
III – registrar e encaminhar as etapas da seleção;
IV – acompanhar a ocupação das vagas e a convocação de classificados;
V – analisar registros de frequência, justificativas e ocorrências;
VI – emitir manifestações ou relatórios para subsidiar decisões da autoridade competente;
VII – recomendar providências de melhoria e aperfeiçoamento do projeto;
VIII – manter registros administrativos adequados e resguardar as informações pessoais a que tiver acesso.

Parágrafo único. A Comissão não poderá impor obrigações a outros órgãos, aplicar sanções sem previsão normativa ou decidir fora dos limites de sua competência formal.

CAPÍTULO VIII — DOS INSTRUMENTOS, UNIFORMES E DEMAIS BENS

Art. 23. Os instrumentos, uniformes, equipamentos e materiais eventualmente disponibilizados pela Administração Pública deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades autorizadas e conservados com diligência.

Art. 24. A entrega, a guarda, o uso e a devolução de bens públicos poderão ser formalizados por termo próprio, com identificação do bem e das responsabilidades correspondentes.

§ 1º A apuração de dano, extravio ou uso indevido observará as circunstâncias do caso, a responsabilidade efetivamente demonstrada e a legislação aplicável.

§ 2º Não haverá imposição automática de obrigação de ressarcimento sem apuração adequada e observância do procedimento cabível.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO IX — DO TRANSPORTE E DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 25. A participação na Banda Marcial Municipal não gera direito automático ao fornecimento de transporte pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A ausência de transporte disponibilizado pela Secretaria deverá ser informada de maneira clara no edital e nos instrumentos de adesão.

§ 2º Eventuais deslocamentos organizados pela Administração dependerão de autorização, planejamento, disponibilidade e observância das normas de segurança e proteção aplicáveis.

§ 3º A participação de menores de idade em apresentações externas deverá observar as autorizações e os procedimentos de proteção definidos para a atividade.

CAPÍTULO X — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM

Art. 26. Os dados pessoais coletados para inscrição, seleção e acompanhamento serão utilizados para finalidades administrativas, educacionais e de segurança compatíveis com o projeto, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

Art. 27. O acesso aos registros será restrito às pessoas que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições, observados os deveres de confidencialidade e segurança.

Art. 28. O uso de imagem, voz ou outros registros identificáveis dos integrantes para divulgação institucional deverá observar a legislação aplicável, a finalidade da divulgação e, quando exigível, a autorização específica do titular ou de seu responsável legal.

CAPÍTULO XI — DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DOS RECURSOS

Art. 29. O descumprimento das regras poderá ensejar orientação, advertência administrativa de caráter educativo ou abertura de procedimento de avaliação da permanência, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, desde que haja previsão no edital ou em ato complementar válido.

§ 1º As medidas deverão ser proporcionais, motivadas e compatíveis com a natureza educacional e cultural do projeto.

§ 2º É vedada a aplicação de tratamento humilhante, discriminatório, vexatório ou incompatível com a dignidade da pessoa humana.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

§ 3º Quando se tratar de menor de idade, deverão ser observadas as medidas de proteção pertinentes e a comunicação ao responsável legal, quando cabível.

Art. 30. Os procedimentos de desligamento deverão assegurar o registro dos fatos, a ciência do interessado, a oportunidade de manifestação e a decisão pela autoridade competente, ressalvadas as providências imediatas estritamente necessárias à proteção da integridade física ou à prevenção de risco, que deverão ser justificadas e submetidas à revisão cabível.

Art. 31. O edital deverá estabelecer os meios e os prazos para apresentação de recursos contra o resultado da seleção e contra decisões administrativas que afetem a participação, observadas as competências legais.

CAPÍTULO XII DA VEDAÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Art. 32. É expressamente vedado aos integrantes da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias consumir, portar, oferecer ou compartilhar bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou outras substâncias cujo uso seja proibido por lei durante os ensaios, apresentações, deslocamentos, eventos, atividades formativas ou quaisquer compromissos oficiais vinculados à Banda Marcial.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se igualmente aos integrantes que comparecerem às atividades sob efeito de álcool ou de substâncias psicoativas em condições que comprometam sua capacidade de participação segura, sua coordenação motora, seu discernimento, seu comportamento ou a segurança própria e dos demais participantes, ainda que o consumo tenha ocorrido antes do início da atividade.

§ 2º A proibição abrange todos os ambientes em que sejam realizadas atividades oficiais da Banda Marcial, inclusive espaços públicos, unidades escolares, locais de ensaio, apresentações externas, eventos cívicos, culturais e comunitários, bem como os deslocamentos organizados pela Administração.

§ 3º A constatação de sinais que indiquem possível comprometimento da capacidade de participação do integrante autorizará seu afastamento preventivo da atividade naquele momento, como medida de segurança, sem que isso represente, por si só, conclusão definitiva sobre a ocorrência de infração.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o responsável pela atividade deverá registrar os fatos de maneira objetiva, comunicar a coordenação da Banda Marcial e adotar as providências necessárias à proteção do integrante e dos demais participantes, evitando exposição pública, constrangimento ou tratamento degradante.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 5º Quando o integrante for menor de 18 (dezoito) anos, o responsável legal deverá ser comunicado, sempre que cabível, para adoção das providências de proteção e acompanhamento necessárias. Em situações de risco à integridade física ou à saúde, deverão ser acionados os serviços de emergência ou a rede de proteção competente, conforme a gravidade do caso.

§ 6º A eventual aplicação de medida administrativa em razão de descumprimento deste artigo dependerá da apuração dos fatos, da oportunidade de manifestação do interessado, da motivação da decisão e da observância da proporcionalidade, assegurada a possibilidade de recurso na forma prevista neste Regulamento.

§ 7º A reincidência ou a comprovação de conduta grave poderá ensejar o desligamento do integrante, desde que observados o procedimento aplicável, a competência da autoridade responsável e as garantias previstas neste Regulamento.

§ 8º É vedada qualquer forma de discriminação, exposição vexatória ou divulgação indevida de informações pessoais relacionadas à situação prevista neste artigo, devendo os registros ser tratados com confidencialidade e utilizados exclusivamente para as finalidades administrativas e de proteção pertinentes.

CAPÍTULO XIII — DAS VAGAS REMANESCENTES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As vagas que se tornarem disponíveis por desistência, ausência de confirmação, não atendimento aos requisitos ou desligamento poderão ser preenchidas mediante convocação dos candidatos classificados, respeitados a categoria, a ordem de classificação, os critérios do edital e os percentuais previstos neste Regulamento.

Art. 34. O não preenchimento de vaga por candidato convocado deverá ser registrado, com a indicação da razão administrativa pertinente, preservados os dados pessoais desnecessários à divulgação.

Art. 35. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar manifestação da Comissão ou dos setores técnicos competentes, observadas a legislação vigente e as competências de cada órgão.

Art. 36. Este Regulamento deverá ser divulgado aos candidatos, aos integrantes e aos respectivos responsáveis legais, em linguagem acessível, antes da confirmação da participação.

Art. 37. O presente Regulamento integra a Portaria SEDUC nº 09/2026 e deverá ser interpretado em conformidade com a Constituição Federal, a legislação educacional, as

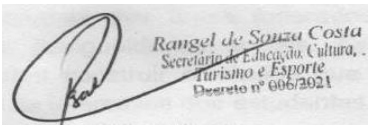
Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

normas de proteção integral de crianças e adolescentes, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais disposições aplicáveis.

GABINETE DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, em 06 de novembro de 2026.



Rangel de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

PORTARIA SEDUC Nº 10, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e estabelece suas atribuições."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, sr. **RANGEL DE SOUZA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, em especial aquelas relativas à organização, à coordenação e à execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 215 e 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem fundamentos para a promoção da educação, da cidadania, do acesso à cultura e da proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto ao desenvolvimento integral dos educandos e à valorização das manifestações artísticas e culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, inclusive à educação, à cultura, ao respeito e à dignidade;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias como iniciativa de formação musical, valorização cultural, integração social, fortalecimento da cidadania e ampliação das oportunidades educacionais;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os setores de educação, cultura, biblioteca pública, gestão escolar e participação institucional do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências legais de cada órgão ou representação;

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos, transparentes e impessoais para a seleção, classificação, convocação, acompanhamento e permanência dos participantes da Banda Marcial Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção e Acompanhamento da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com a finalidade de acompanhar os procedimentos de inscrição, seleção, classificação, convocação e permanência dos participantes, bem como zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no projeto institucional e no respectivo edital.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares, contemplando as seguintes representações institucionais:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, responsável pela coordenação administrativa da Comissão;

II – Biblioteca Pública Municipal, responsável pela representação institucional relacionada à formação cultural, à valorização da leitura, da memória e das manifestações culturais;

III – Setor ou órgão municipal responsável pela Cultura, responsável pela articulação cultural e pela integração da Banda Marcial às iniciativas e programações culturais do Município;

IV – Representação dos gestores educacionais, responsável pela articulação com as instituições de ensino e pelo diálogo institucional acerca da participação dos estudantes;

V – Conselho Municipal de Educação – CME, mediante indicação formal de representante pelo próprio Conselho, observadas suas normas de organização e funcionamento.

§ 1º A composição nominal da Comissão será formalizada mediante o preenchimento dos seguintes campos:

I – Representante da SEDUC:
Titular: **RANGEL DE SOUZA COSTA**
Suplente: **ANA KAROLINE DE JESUS COSTA**

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – Representante da Biblioteca Pública Municipal:
Titular: **JOSUEL DE CARVALHO DOS REIS**
Suplente: **MARCOS LOPES DE ALMEIDA**

III – Representante do órgão municipal responsável pela Cultura:
Titular: **GUIBSON MATHEUS DE SOUZA DA CRUZ**
Suplente: **CARLOS ROBERTO PESSOA MENDES FILHO**

IV – Representante dos gestores educacionais:
Titular: **CLAUDINEI REIS DE SANTANA**
Suplente: **JONAS DOS SANTOS DE SOUZA**

V – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: **KAROLINE GRANJEIRO DA CRUZ**
Suplente: **LUCAS CARVALHO DE SOUZA**

§ 2º Sempre que possível, serão designados membros suplentes para cada representação, mediante indicação do respectivo órgão ou segmento e formalização pela autoridade competente.

§ 3º A representação dos gestores educacionais será definida por indicação formal, preferencialmente contemplando a articulação com as redes municipal, estadual e privada de ensino, considerando o público abrangido pelo projeto.

§ 4º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá coordenar os trabalhos, convocar reuniões, organizar as deliberações e encaminhar os assuntos à autoridade administrativa competente.

§ 5º A participação do representante do CME deverá observar as normas internas do Conselho e não implicará transferência de suas atribuições institucionais à Comissão, tampouco subordinação do órgão colegiado à SEDUC.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento:

I – acompanhar e executar, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos à Banda Marcial Municipal;

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – conferir a documentação apresentada e verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;

III – verificar a condição de estudante regularmente matriculado ou a comprovação de conclusão dos estudos, conforme a categoria de inscrição;

IV – assegurar a observância da ordem cronológica das inscrições válidas e dos critérios de distribuição das vagas;

V – acompanhar o cumprimento da reserva de, no mínimo, 80% das vagas para estudantes e do limite máximo de 20% para pessoas que já tenham concluído os estudos, nos termos do projeto e do edital;

VI – organizar e encaminhar as listas de candidatos habilitados, classificados, convocados e integrantes da lista de espera;

VII – registrar pendências documentais e possibilitar sua regularização nos prazos estabelecidos no edital;

VIII – acompanhar a frequência, a pontualidade, a participação e o cumprimento das obrigações assumidas pelos integrantes;

IX – analisar justificativas de faltas e ocorrências relacionadas ao funcionamento da Banda Marcial;

X – acompanhar a entrega dos relatórios trimestrais de boa conduta escolar pelos participantes estudantes, observados os limites de finalidade, necessidade e proteção dos dados pessoais;

XI – avaliar ocorrências de descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade e propor as providências administrativas cabíveis;

XII – analisar situações que possam ensejar perda de vaga ou desligamento, assegurando registro dos fatos, comunicação ao interessado e oportunidade de manifestação;

XIII – propor a convocação de candidatos da lista de espera nos casos de desistência, indeferimento definitivo, perda de vaga ou desligamento;

XIV – contribuir para o planejamento de ações de formação musical, valorização cultural e integração educacional, dentro das atribuições dos respectivos representantes;

XV – promover a articulação institucional entre a SEDUC, a Biblioteca Pública Municipal, o setor responsável pela Cultura e os gestores educacionais;

XVI – elaborar atas, relatórios, registros de frequência, termos e outros documentos necessários à comprovação dos atos praticados;

XVII – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa superior;

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XVIII – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, razoabilidade e proteção integral de crianças e adolescentes;

XIX – preservar o sigilo e a confidencialidade dos documentos e das informações pessoais a que tiver acesso, especialmente certidões de antecedentes criminais, relatórios escolares e documentos de participantes menores de idade;

XX – propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos de seleção, acompanhamento e funcionamento da Banda Marcial.

Art. 4º Compete especificamente à representação da Secretaria Municipal de Educação:

I – exercer a coordenação administrativa dos trabalhos da Comissão;

II – assegurar a observância do projeto institucional, do edital e das normas administrativas aplicáveis;

III – providenciar os encaminhamentos necessários à publicação de atos, à divulgação dos resultados e à formalização das decisões;

IV – encaminhar à autoridade competente as propostas de providências administrativas formuladas pela Comissão;

V – articular as condições operacionais necessárias ao funcionamento da Banda Marcial, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária e as competências dos demais setores municipais.

Art. 5º Compete às representações da Biblioteca Pública Municipal e do setor responsável pela Cultura contribuir, dentro de suas respectivas atribuições, para a valorização das manifestações culturais, da identidade local, da memória musical e da integração da Banda Marcial às iniciativas culturais do Município.

Parágrafo único. A participação dessas representações não implicará assunção automática de obrigações financeiras, logísticas ou administrativas que dependam de autorização específica ou de previsão orçamentária.

Art. 6º Compete à representação dos gestores educacionais contribuir para a articulação entre a Banda Marcial e as instituições de ensino, especialmente quanto à comprovação da condição de estudante, ao acompanhamento da participação escolar e à comunicação institucional, respeitada a autonomia das redes e das unidades escolares.

Art. 7º A participação do representante do Conselho Municipal de Educação terá caráter de colaboração institucional, observadas as competências legais e regimentais do CME.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º A atuação do representante não substituirá deliberações que, por força de lei ou do regimento, sejam de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A indicação do representante deverá ser formalizada pelo próprio Conselho, conforme seus procedimentos internos.

§ 3º A participação na Comissão não implicará atribuição ao CME de responsabilidades executivas pela seleção, gestão cotidiana ou administração financeira da Banda Marcial.

Art. 8º A Comissão deverá observar integralmente as regras previstas no projeto institucional, no edital de seleção, no Termo de Compromisso e Responsabilidade e nos demais atos administrativos aplicáveis.

§ 1º É vedada a criação de exigências, critérios de classificação ou condições de permanência não previstos previamente no instrumento convocatório ou na regulamentação aplicável.

§ 2º As decisões deverão ser registradas e fundamentadas, especialmente quando envolverem indeferimento de inscrição, convocação de candidato, medida disciplinar ou proposta de desligamento.

§ 3º A Comissão não poderá alterar a ordem de classificação ou remanejar vagas fora das hipóteses e dos procedimentos previstos no edital.

Art. 9º Nos casos de faltas, atrasos, descumprimento de compromissos ou outras ocorrências que possam ensejar a perda da vaga, a Comissão deverá:

I – registrar objetivamente os fatos;

II – comunicar o participante e, quando menor de idade, seu responsável legal;

III – permitir a apresentação de justificativa ou manifestação no prazo estabelecido no edital ou na comunicação formal;

IV – avaliar as circunstâncias, a gravidade, a eventual reiteração e a proporcionalidade da medida;

V – formalizar a conclusão e encaminhar a proposta de providência à autoridade competente, quando necessário.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. A ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa aceita poderá ensejar a perda da vaga, conforme as regras do edital, após a análise da situação e a observância do procedimento aplicável.

Art. 10. Os membros da Comissão deverão declarar eventual conflito de interesses e abster-se de participar da análise ou deliberação de situações em que sua imparcialidade possa ser comprometida.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito dos trabalhos da Comissão deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se às finalidades institucionais e ao mínimo de informações necessário ao exercício das atribuições.

Parágrafo único. O acesso às certidões de antecedentes criminais, aos relatórios escolares e aos documentos de identificação será restrito às pessoas autorizadas, vedada sua divulgação indevida.

Art. 12. A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência, devendo as reuniões, deliberações e providências relevantes ser registradas em ata ou documento administrativo equivalente.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar profissionais, regentes musicais, instrutores ou especialistas para contribuir tecnicamente com os trabalhos, sem direito a voto, quando a natureza do assunto justificar.

Art. 13. A participação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional específica, ressalvada disposição legal municipal em sentido diverso.

Art. 14. A Comissão exercerá suas atribuições enquanto vigente sua designação e durante o período de execução do projeto, podendo sua composição ser alterada ou recomposta por ato da autoridade competente.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

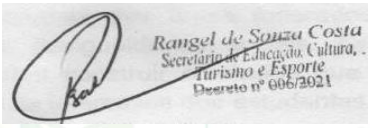
PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

Art. 15. Os casos omissos na execução desta Portaria serão encaminhados ao Secretário Municipal de Educação para análise e deliberação, respeitadas a legislação vigente, as competências institucionais dos órgãos representados e as disposições do projeto e do edital**.**

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, em 06 de novembro de 2026.



Rangel de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

EDITAL SEDUC Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Processo de inscrição e seleção de participantes para a Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias – Bahia"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÁTIRO DIAS – BAHIA, no uso de suas atribuições administrativas e em conformidade com o Projeto de Implantação da Banda Marcial Municipal, torna pública a abertura das inscrições para o preenchimento inicial de 108 (cento e oito) vagas, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital estabelece as regras de inscrição, seleção, classificação, convocação e permanência dos participantes da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias.

1.2. O projeto tem caráter educacional, cultural, musical e formativo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas 108 (cento e oito) vagas iniciais.

2.2. Serão destinadas, no mínimo, 87 (oitenta e sete) vagas a estudantes regularmente matriculados nas redes municipal, estadual e privada de ensino.

2.3. Serão disponibilizadas até 21 (vinte e uma) vagas para candidatos que já tenham concluído seus estudos, mediante comprovação documental.

2.4. O preenchimento observará a ordem cronológica das inscrições válidas, respeitadas as condições específicas de cada grupo.

2.5. A inscrição somente será considerada válida após a entrega dos documentos obrigatórios e o respectivo registro pela equipe responsável.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Poderão inscrever-se os candidatos que:

I – tenham idade mínima de 12 anos completos e máxima de 45 anos completos na data de referência estabelecida neste Edital;
II – apresentem a documentação exigida;
III – atendam às condições de participação e segurança;
IV – assinem o Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – cumpram os requisitos específicos correspondentes à sua condição de estudante ou de pessoa que já concluiu os estudos;

VI – apresentem a documentação relativa aos antecedentes criminais, conforme as regras deste Edital e a legislação aplicável;

VII – aceitem as normas de frequência, pontualidade, conduta e conservação do patrimônio.

3.2. Os candidatos menores de 18 anos deverão apresentar autorização expressa de seu responsável legal.

3.3. Não será exigida experiência musical prévia como regra geral.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial deste Edital no Diário Oficial do Município de Sátiro Dias – Bahia, observados os horários, o local e os procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2. A contagem do prazo observará os dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento, com prorrogação para o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento recaia em dia sem expediente administrativo, quando aplicável.

4.3. As inscrições ocorrerão na Biblioteca Municipal Antônio Torres das 8hs às 16hs, de segunda à sexta.

4.4. Cada candidato deverá apresentar a ficha de inscrição e os documentos correspondentes à sua condição.

4.5. A equipe responsável emitirá protocolo, número de inscrição ou comprovante equivalente, com registro de data e horário.

4.6. A ordem cronológica será definida pelo registro da inscrição completa, não sendo garantida prioridade a fichas incompletas.

4.7. A SEDUC poderá estabelecer prazo de regularização para pendências documentais, desde que previsto neste Edital e aplicado de maneira isonômica.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Todos os candidatos deverão apresentar:

I – ficha de inscrição preenchida e assinada;
II – documento de identificação e CPF;
III – comprovante de residência ou declaração admitida pelo Edital;

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – certidão de antecedentes criminais, conforme as regras e os órgãos emissores indicados neste instrumento;

V – Termo de Compromisso e Responsabilidade;

VI – declaração de ciência das regras de frequência e permanência;

VII – contatos atualizados e contato de emergência;

VIII – declaração de ciência sobre o tratamento de dados pessoais.

5.2. Os estudantes deverão apresentar declaração de matrícula atualizada, emitida pela respectiva instituição de ensino.

5.3. Os candidatos que já concluíram os estudos deverão apresentar certificado, diploma ou documento oficial equivalente que comprove a conclusão.

5.4. Os menores de idade deverão apresentar autorização do responsável legal, documento de identificação do responsável e os demais formulários específicos.

5.5. A documentação deverá ser apresentada de acordo com as orientações divulgadas pela SEDUC. A relação de certidões de antecedentes criminais exigidas, sua validade e os procedimentos aplicáveis aos menores serão especificados expressamente antes da abertura das inscrições.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

6.1. A classificação obedecerá à ordem cronológica das inscrições válidas, dentro dos limites e das categorias de vagas definidos neste Edital.

6.2. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento de todos os requisitos antes da confirmação da vaga.

6.3. A lista de classificados e a lista de espera serão divulgadas pelos canais oficiais do Município, com proteção dos dados pessoais.

6.4. O candidato que não atender aos requisitos obrigatórios será considerado não habilitado, mediante registro da razão e observância do procedimento de regularização ou recurso previsto neste Edital.

6.5. A desistência, o indeferimento definitivo ou o desligamento poderá resultar na convocação do próximo candidato habilitado, respeitadas as reservas de vagas.

7. DA FREQUÊNCIA E DA PONTUALIDADE

7.1. Os participantes deverão comparecer aos ensaios, às atividades formativas e às apresentações para as quais tenham sido convocados.

7.2. Três faltas consecutivas sem justificativa aceita poderão ocasionar a perda da vaga, após comunicação e oportunidade de manifestação.

7.3. Atrasos recorrentes e injustificados poderão resultar em advertência e, em situações reiteradas, em procedimento de desligamento.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.4. As justificativas serão analisadas pela coordenação ou pela Comissão, conforme a natureza da ocorrência.

8. DA CONDUTA E DO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

8.1. Os participantes deverão manter comportamento respeitoso, cumprir as orientações da coordenação e preservar os materiais.

8.2. Os participantes estudantes deverão apresentar relatório trimestral de boa conduta escolar, conforme modelo disponibilizado pela SEDUC, preenchido e assinado pela respectiva instituição de ensino.

8.3. A falta de entrega do relatório, após notificação e prazo para regularização, poderá motivar avaliação da permanência.

8.4. A aplicação de medidas disciplinares observará a gravidade da ocorrência, a proporcionalidade e a possibilidade de manifestação do interessado.

9. DO TRANSPORTE

9.2. A SEDUC não fornecerá transporte regular para os ensaios, atividades formativas ou apresentações, salvo autorização expressa para atividade específica, mediante planejamento e disponibilidade administrativa e orçamentária.

9.3. O deslocamento regular será de responsabilidade do participante ou de seu responsável legal, quando menor de idade.

10. DA COMISSÃO

10.1. A análise das inscrições e o acompanhamento dos participantes serão realizados por Comissão formalmente designada pela autoridade competente.

10.2. Compete à Comissão conferir os documentos, verificar os requisitos, organizar as listas, acompanhar a frequência e registrar as decisões relativas à permanência.

10.3. As decisões desfavoráveis deverão ser motivadas, com comunicação ao interessado e observância dos procedimentos previstos neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato poderá apresentar recurso contra o indeferimento da inscrição ou outra decisão prevista neste Edital no prazo de 5 dias úteis, contado da divulgação ou da comunicação oficial.

11.2. O recurso deverá ser protocolado no local ou endereço eletrônico indicado pela SEDUC, com identificação do candidato e exposição objetiva dos motivos.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

11.3. Os recursos serão analisados pela instância designada no ato de constituição da Comissão, com registro da decisão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

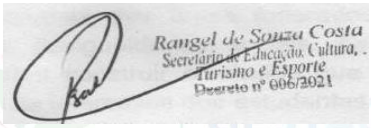
12.1. A inscrição implica ciência das regras deste Edital, sem afastar os direitos assegurados pela legislação.

12.2. A omissão de informação relevante ou a apresentação de documento falso poderá resultar em indeferimento ou desligamento após apuração adequada.

12.3. Os casos omissos serão analisados pela SEDUC, observada a legislação aplicável.

12.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, em 06 de novembro de 2026.



Rangel de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – BAHIA

Edital nº 01/2026

1. **IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome completo: _____
Data de nascimento: _____/_____/_____
Idade: _____ anos
CPF: _____
Documento de identificação: _____
Endereço: _____
Bairro/Localidade: _____
Telefone: _____
E-mail, se houver: _____
Contato de emergência: _____
Telefone do contato de emergência: _____

2. **CONDIÇÃO DO CANDIDATO**

() Estudante da rede municipal
() Estudante da rede estadual
() Estudante da rede privada
() Pessoa que já concluiu os estudos
Instituição de ensino ou instituição de conclusão: _____
Ano/série/etapa ou nível de conclusão: _____

3. **EXPERIÊNCIA MUSICAL**

Possui experiência musical anterior? () Sim () Não
Se sim, descreva brevemente: _____
Instrumento de preferência, se houver: _____
A indicação do instrumento não assegura sua disponibilização ou escolha exclusiva.

4. **DOCUMENTOS ENTREGUES**

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

() Documento de identificação e CPF
() Comprovante de residência ou declaração admitida
() Certidão de antecedentes criminais, conforme o Edital
() Declaração de matrícula, quando estudante
() Comprovante de conclusão dos estudos, quando aplicável
() Autorização do responsável legal, quando menor
() Termo de Compromisso e Responsabilidade
() Declaração de ciência sobre dados pessoais
() Outros documentos previstos no Edital

5. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que tomei conhecimento das condições de participação e que me comprometo a cumprir as normas do Edital e do projeto.
Local e data: _____
Assinatura do candidato: _____
Assinatura do responsável legal, quando aplicável: _____

USO EXCLUSIVO DA SEDUC

Número de inscrição: _____
Data: _____/_____/_____ Horário: _____
Documentação: () Completa () Pendente
Pendência identificada: _____
Responsável pelo recebimento: _____
Assinatura: _____

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, participante da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias, declaro que conheço e aceito as regras de funcionamento do projeto.

Comprometo-me a:

I – comparecer pontualmente aos ensaios, às atividades e às apresentações para as quais for convocado(a);
II – comunicar e justificar as faltas conforme as regras estabelecidas;
III – manter comportamento respeitoso e compatível com a convivência coletiva;
IV – cumprir as orientações da coordenação e da regência;
V – zelar pelos instrumentos, uniformes, equipamentos e espaços utilizados;
VI – respeitar os demais integrantes, os profissionais e o público;
VII – abster-me de práticas de agressão, ameaça, discriminação, assédio, intimidação ou outras condutas incompatíveis com a segurança do grupo;
VIII – entregar a documentação obrigatória nos prazos estabelecidos;
IX – apresentar, quando estudante, o relatório trimestral de boa conduta escolar, conforme o modelo e o prazo definidos pela SEDUC;
X – comunicar alterações nos meus dados de contato e, quando menor, nos dados do responsável legal;
XI – observar as regras relativas à utilização do nome, uniforme, instrumentos e identidade visual da banda;
XII – respeitar as condições de deslocamento estabelecidas no Edital, ciente de que não há garantia de transporte fornecido pela SEDUC.

Declaro estar ciente de que três faltas consecutivas sem justificativa aceita poderão ocasionar a perda da vaga, assim como outras hipóteses de desligamento previstas no Edital, observados os procedimentos de comunicação, análise e manifestação aplicáveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que a participação é voluntária, não gera vínculo empregatício ou remuneração e não assegura a escolha exclusiva de determinado instrumento ou função.

Local e data: _____
Assinatura do participante: _____
Assinatura do responsável legal, se menor de 18 anos: _____
Assinatura do representante da SEDUC: _____

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de () pai () mãe () responsável legal, autorizo o(a) adolescente:

Nome: _____
Data de nascimento: _____/_____/_____ a participar das atividades da Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias, nos termos do Edital nº 01/2026 e do projeto institucional.

Declaro que fui informado(a) sobre os ensaios, as regras de frequência, a pontualidade, as condições de deslocamento, as obrigações de conduta e as hipóteses de desligamento.

Comprometo-me a manter meus contatos atualizados, acompanhar as comunicações oficiais e informar à coordenação situações relevantes à participação segura do adolescente.

Esta autorização não substitui autorizações específicas que sejam legalmente necessárias para atividades externas, viagens, uso de imagem ou outras situações particulares.

Telefone do responsável: _____
Contato de emergência alternativo: _____
Local e data: _____
Assinatura do responsável legal: _____
Assinatura do participante: _____

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

ANEXO IV

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE BOA CONDUTA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – SEDUC

Período de referência: ____º trimestre de _____

1. **IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**

Nome: _____
Data de nascimento: _____/_____/_____
Instituição de ensino: _____
Ano/série/etapa: _____

2. **ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

A instituição de ensino declara que, no período de referência, acompanhou a conduta escolar do estudante, considerando os seguintes aspectos pertinentes:

Aspecto	Satisfatório	Necessita de orientação	Não se aplica
Respeito às normas de convivência	()	()	()
Relacionamento respeitoso com colegas e profissionais	()	()	()
Responsabilidade no cumprimento dos compromissos escolares	()	()	()
Participação adequada nas atividades escolares	()	()	()
Existência de ocorrências relevantes de convivência no período	() Não	() Sim, com registro reservado	()

3. **OBSERVAÇÕES PERTINENTES**

Registrar somente informações necessárias ao acompanhamento da participação na Banda Marcial, evitando dados pessoais excessivos ou informações protegidas por sigilo.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

4. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Declaramos que as informações acima correspondem aos registros e à avaliação institucional pertinentes ao período informado, destinando-se exclusivamente ao acompanhamento do estudante no projeto Banda Marcial Municipal de Sátiro Dias.

Local e data: _____
Nome do(a) responsável pela informação: _____
Cargo/função: _____
Assinatura: _____
Carimbo da instituição, quando houver.

Orientação: o relatório não deve ser utilizado para penalizar o estudante por deficiência, dificuldade de aprendizagem, vulnerabilidade social ou situação pessoal não relacionada à conduta. Eventuais registros devem ser objetivos, pertinentes e tratados de forma reservada.

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, declaro que fui informado(a) de que os dados e documentos fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Sátiro Dias serão tratados para fins de inscrição, seleção, organização, acompanhamento, segurança e execução do projeto Banda Marcial Municipal, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Estou ciente de que o acesso aos documentos será limitado às pessoas autorizadas e de que informações como certidões de antecedentes criminais e relatórios escolares terão tratamento restrito.

Declaro estar ciente de que a utilização de imagem e voz, quando aplicável, será objeto de autorização específica, especialmente para participantes menores de idade, não se confundindo com esta declaração.

Local e data: _____
Assinatura do participante: _____
Assinatura do responsável legal, quando aplicável: _____

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

ANEXO VI
MODELO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – SEDUC

Mês/ano: _____
Grupo/naipes: _____

Data	Nome do participante	Presença	Atraso	Justificativa/obs.
	_____	() Sim () Não	() Sim () Não	_____
	_____	() Sim () Não	() Sim () Não	_____
	_____	() Sim () Não	() Sim () Não	_____
	_____	() Sim () Não	() Sim () Não	_____

Responsável pelo registro: _____
Assinatura: _____

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

ANEXO VII

MODELO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – SEDUC

Nome do participante: _____
Data da ocorrência: _____/_____/_____
Descrição objetiva dos fatos:

Regra possivelmente descumprida:

Providência inicial adotada:

Manifestação do participante ou responsável legal:

Análise da Comissão:

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

Decisão fundamentada:

_

Prazo ou providência para regularização, quando cabível: _____
Data da comunicação: _____/_____/_____
Assinatura do responsável pelo registro: _____
Assinatura do participante ou responsável, quando aplicável: _____

Certificação Digital: MOA6SFZG-ZZFFZOSA-GMO3PZV8-JIFUFKOW
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil